

EMENDA N° - CMMMPV

(à MPV nº 774, de 2017)

Dê-se ao art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, a seguinte redação:

“Art. 7º-A

I –

II – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos I, IV e VII do *caput* do art. 7º.”
(NR)

Em consequência, dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 774, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

II –

a) o inciso II do *caput* e o § 1º do art. 7º;

b)

c) o inciso VIII do *caput* do art. 9º; e

”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório de Competitividade Global 2016-2017 publicado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 81ª posição no ranking do Índice Global de Competitividade (que tem 138 posições), tendo

perdido 6 posições em relação ao período anterior. É alarmante constatar que o país ocupa a 117^a posição quanto ao Índice de Eficiência do Mercado Laboral e 126^a posição em termos de Ambiente Macroeconômico.

A interação entre política tributária e mercado de trabalho é complexa e, aparentemente, pouco entendida ou simplesmente desprezada. O Brasil não é competitivo em termos de custo laboral quando comparado com a maioria dos países e, como consequência, tem uma participação tímida no comércio internacional de bens e serviços de alto valor agregado e baixíssima inserção em cadeias globais de produção. Em um momento histórico de grave crise econômica com impacto dramático no aumento do número de desempregados, a mera cogitação de aumento de onerosidade tributária sobre o custo do trabalho deveria preocupar os responsáveis por conceber políticas públicas.

A experiência do setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) com a desoneração da folha de pagamento é emblemática do quão positivos podem ser os efeitos de políticas públicas voltadas a redução da onerosidade sobre o custo do trabalho. No período de vigência da medida, entre 2010 e 2014, o setor contratou 76 mil profissionais altamente especializados, formalizando vínculos e atingindo um total de 874 mil trabalhadores. A remuneração no período cresceu à taxa superior a própria receita. A partir de 2015, até o final de 2016, o setor devolveu ao mercado 49 mil trabalhadores, cerca de 64% do que construirá em quatro anos.

Os números demonstram que a desoneração do custo do trabalho foi estruturante para o setor de TIC o qual foi o pioneiro na política dadas as suas características, como, por exemplo, a alta longevidade educacional e os

elevados salários médios de seus trabalhadores. A desoneração promoveu ciclo virtuoso no segmento reduzindo a “pejotização”, especialmente ante à obrigatoriedade do recolhimento sobre a receita bruta instituída na primeira fase da política.

A reoneração previdenciária recém anunciada é um duro golpe em um dos setores mais transversais na economia, impulsionador da inovação e da produtividade, fator crítico para a recuperação da competitividade do Brasil. A substituição da alíquota de 4,5% incidente sobre a receita bruta por uma tributação de 20% sobre a folha de pagamentos representa um choque e custo sobre as empresas que dificilmente será absorvido pelo mercado. Tal situação ganha contornos de dramaticidade à luz do fato de que do profissional de TIC tem remuneração 51% superior à média nacional. É ainda muito grave que tal mudança ocorra em meio ao exercício orçamentário, afetando projeções de resultados e solapando a confiança de agentes econômicos e investidores.

Diante do exposto, para não comprometer o futuro do Brasil em matéria de inovação e tecnologia de informação e comunicação, propomos a presente emenda a fim de restabelecer política de desoneração da folha para o setor ao qual ela foi inicialmente concebida e implementada, como forma de valorizar e atrair os postos de trabalho da era da economia digital.

Sala das Comissões,

**Senadora Ana Amélia
(PP/RS)**